



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.464, de 27 de outubro de 2009.

Art. 1.º O § 1.º, do artigo 6.º da Lei Municipal n.º 4.464, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º...

§ 1.º A cada 300 (trezentos) alunos regularmente matriculados o estabelecimento de ensino terá direito a um Vice-Diretor, que para ocupar a função deverá atender os critérios estabelecidos no artigo 16, incisos I ao VI, da Lei nº 4.464/2009.”

Art. 2.º O artigo 9.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º O período de administração do Diretor será de 03 (três) anos, a contar do primeiro dia útil do ano seguinte à indicação, sendo permitida apenas uma recondução na mesma unidade de ensino.”

Art. 3.º Os incisos I e II do artigo 15 da Lei Municipal n.º 4.464, de 27 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15...

I – os membros do Magistério Público Municipal e os Servidores Públicos Municipais designados pela Secretaria Municipal de Educação para exercer as funções na escola;

II – os alunos regularmente matriculados na idade de 12 (doze) anos completos ou mais;”

Art. 4.º O Art. 16 da Lei Municipal n.º 4.464, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 Poderá concorrer à função de Diretor, todo o membro do Magistério Público Municipal ou Auxiliar de Educação Infantil que:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

- I - concordar expressamente com a sua indicação;
- II - comprovar, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício de docência;
- III - comprovar estabilidade no serviço público municipal;
- IV - apresentar disponibilidade para participar de cursos de aperfeiçoamento que lhes sejam proporcionados;
- V - apresentar disponibilidade para assumir, conforme o caso a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, regime de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, sem que seja necessário solicitar cedência com ônus para o município de Osório;
- VI - comprovar habilitação em Licenciatura Plena na área da Educação;
- VII - apresentar e defender junto a comunidade escolar seu Plano de Ação para o implemento das metas das escolas;

§ 1.º Será facultado a concorrer à função de Diretor o membro do Magistério Público Municipal ou Auxiliar de Educação Infantil estranho à Escola.

§ 2.º Será vedado a participar do processo de indicação o membro do Magistério Público Municipal ou Auxiliar de Educação Infantil que estiver em gozo de LI (Licença para Tratamento de Interesse) e LAC (Licença para Acompanhamento do Cônjuge).

§ 3.º Se a escola não realizar o processo de indicação, por falta de candidato, será designado Diretor, pelo Prefeito Municipal, o membro estável do Magistério Público Municipal ou Auxiliar de Educação Infantil, em exercício nas unidades de ensino, obedecendo os critérios do artigo 16, incisos I ao VI.”

Art. 5.º Fica revogado o § 4.º e os parágrafos 3º e 5º do Art. 17 da Lei Municipal nº 4.464, de 27 de outubro de 2009, passam a vigorar a seguinte redação:

“Art. 17...

§ 3.º Se ainda assim não for atingido o percentual mínimo, o Prefeito Municipal designará Diretor o membro estável do Magistério Público Municipal ou Auxiliar de Educação Infantil, em exercício nas unidades de ensino, obedecendo os critérios do Artigo 16, inciso I ao VI.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

§ 5.º Na definição do resultado final, será considerado indicado o membro do Magistério Público Municipal ou Auxiliar de Educação Infantil que obtiver a maioria dos votos válidos, computados os votos brancos e excluídos os nulos. Havendo empate será designado o candidato com maior habilitação na área da educação. Persistindo o empate, será indicado o servidor com maior tempo de serviço público municipal.”

Art. 6.º O *caput* do artigo 22 da Lei Municipal n.º 4.464, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 Se o número de membros do Magistério ou Auxiliar de Educação Infantil em exercício na Escola Pública Municipal for de até 03 (três), será obedecido o disposto no Art. 16, incisos I ao VI e o Diretor será designado pelo Prefeito Municipal.”

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 4.464, de 27 de outubro de 2009.

Justificam-se essas alterações tendo em vista permitirem maior clareza nos termos que orientam o processo de indicação dos Diretores das escolas públicas municipais, bem como garantir que a ocupação da referida função continue sendo exercida por profissionais capacitados, estáveis no serviço público e com experiência docente.

Por tal razão justifica-se o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 13 de setembro de 2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.